

## **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/ 2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de 20 (vinte) iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.
- 1.2 O prêmio, destinado a trupes, grupos circenses, circos de pano de roda, coletivos circenses e grupos de artistas circenses de rua, visa o apoio à circulação de espetáculos.
- 1.3 Através deste edital, a Funarte pretende contribuir para a difusão de espetáculos circenses entre as cidades e estados das diversas regiões do país.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0001, na Ação denominada Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 472.322,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais).
- 2.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para premiação aos contemplados, e R\$ 32.322,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais) serão utilizados para custos administrativos.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018** apenas pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.
  - 4.1.1 Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:

- A. Proponente** - Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à FUNARTE, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
- B. Concorrente** – Grupo, trupe ou circo de pano de roda que inscreveu seu projeto através de uma associação ou cooperativa.
- C. Pessoa Jurídica de natureza cultural** - Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.

4.1.2 Não serão aceitas inscrições feitas por Micro Empreendedor Individual – **MEI**.

4.1.3 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam **dentre os seus dirigentes** membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2 São vedadas a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

4.3 Cada proponente poderá inscrever somente **1** (um) projeto; com exceção de cooperativas e associações que abriguem diversas trupes, grupos circenses ou circos de pano de roda.

4.3.1 No caso de inscrições feitas por Cooperativas ou Associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome da trupe, grupo ou circo de pano de roda associado que está sendo representado, além de sua cidade e estado de origem. O proponente, cooperativado ou associado que apresentar mais de **1** (um) projeto neste Edital terá todos os seus projetos inabilitados.

4.3.2 É vedada, ainda, a inscrição de mais de um projeto para a contemplação de um mesmo circo, ainda que com proponentes diferentes, sujeitando todos os projetos à desclassificação.

## 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018** contemplará, com apenas um módulo financeiro de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), 20 (vinte) projetos, totalizando um investimento de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Quantidade	Módulo Financeiro	Total
20	22.000,00	440.000,00

5.2 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

5.3 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do premiado (pessoa jurídica).

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no Diário Oficial da União da portaria que institui este edital.

6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (SEDEX ou carta registrada), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.

6.2.1 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

### **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018**

*(Nome do Projeto)*

*Centro Empresarial Cidade Nova - Teleporto*

*Coordenação de Circo - Centro de Artes Cênicas - Funarte*

*Av. Presidente Vargas, 3131 / 18º andar – Sala 1805 – Centro*

*Rio de Janeiro – RJ*

**CEP: 20210-911**

6.2.2 O projeto, acompanhado dos documentos necessários para inscrição, deve ser enviado em 1 (uma) via, em envelope único, fechado, e deve ser composto por:

- a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), devidamente preenchida.
- b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.
- c) Ficha técnica e breve currículo das pessoas envolvidas no espetáculo.
- d) Currículo da trupe, grupo, circo de pano de roda, coletivo circense ou grupo de artistas circenses de rua concorrente.
- e) Roteiro detalhado das cidades que serão beneficiadas, número de apresentações previstas em cada uma, além das datas propostas.  
**Obs.1:** Para fins desse edital, como contrapartida, cada projeto contemplado deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 3 (três) cidades e um total de 5 (cinco) apresentações.
- f) Ficha técnica do espetáculo, onde deve constar o nome do diretor e de todos os artistas participantes, com a descrição dos números que realizam.
- g) Orçamento geral do projeto; com a discriminação dos gastos.
- h) Cartão do CNPJ do Proponente.
- i) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

- 6.3 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.4 Após o envio, não serão admitidas alterações ou complementações ao projeto.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **7.1 Habilitação**

7.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

7.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

7.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

7.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

7.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

### **7.2. Avaliação**

7.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por 1 (uma) Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte. A comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) servidor da Funarte e 3 (três) especialistas em arte circense da sociedade civil.

7.2.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Funarte, sem direito a voto.

7.2.3 O projeto em cuja ficha técnica e/ou documentação complementar conste algum membro da comissão será, automaticamente, desclassificado.

7.2.4 A Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Excelência artística do projeto	01 a 05
B. Qualificação dos profissionais envolvidos	01 a 05
C. Viabilidade prática do projeto	01 a 05
D. Coerência do cronograma e do orçamento propostos	01 a 05

7.2.5 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será a média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.

7.2.6 Será considerada como nota mínima para classificação aquela que for igual a 50% dos pontos válidos. Os que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

7.2.7 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente.

7.2.8 Havendo empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

7.2.9 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).

7.2.10 Poderão ser apresentados recursos, que devem ser encaminhados para o endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

7.2.11 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

7.2.12 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

7.2.13 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.2.10.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.1.14 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

### 7.3 Análise da Documentação Complementar

7.3.1 Os contemplados deverão encaminhar pelo Correio, **em no máximo 10 dias corridos**, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta). **A conta deverá estar no nome da empresa.**

7.3.2 A documentação complementar de que trata a cláusula anterior deverá ser enviada para o mesmo endereço constante no item **6.2.1**.

7.3.3 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

7.3.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.3.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.

8.2 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Governo Federal, do **Ministério da Cultura** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado no **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018**”.

- 8.3 Qualquer proposta de modificação no projeto selecionado deverá ser comunicada por e-mail e só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte.
- 8.4 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o endereço constante na cláusula 6.2.1.
- 8.5 No cumprimento das exigências constantes na cláusula 8.2, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
- 8.6 O não cumprimento das exigências constantes nos itens da cláusula 8.2 implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 8.7 Nos casos de exposições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 O proponente contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando sua responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 9.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 9.3 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 9.4 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.
- 9.5 O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 9.6 Na ocorrência dos casos descritos acima da presente cláusula, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

- 9.7 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE PARA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES - 2018**.
- 9.8 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não as leis de incentivo à cultura, vigentes no país.
- 9.9 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)).
- 9.10 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [circo.funarte@gmail.com](mailto:circo.funarte@gmail.com).
- 9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

**STEPAN NERCESSIAN**  
**Presidente da Funarte**